



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

77/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REPARAÇÃO DE PARQUES INFANTIS

VALOR BASE DO PROCEDIMENTO: **25.250,00 €**

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato de “**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REPARAÇÃO DE PARQUES INFANTIS**” tem por objeto principal a reaparação e substituição de peças nos Parques Infantis identificados na parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 2^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3^a

Tipo e Prazo

1. O contrato é de prestação de serviços, e mantém-se em vigor desde a data da assinatura do contrato, pelo prazo identificado nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta e descritos no anexo A;
 - b) Obrigação de instalação do equipamento nos parques infantis e aplicação de piso;
 - c) Obrigação de garantia dos bens.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço. Bem como ao esclarecimento do sistema de organização necessário à perfeita e complexa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Prazo fornecimento

O contrato mantém-se em vigor por 90 dias a contar da receção da assinatura do mesmo, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 5ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vale de Cambra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Vale de Cambra

Cláusula 6^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vale de Cambra deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. As propostas que apresentem um preço igual ou inferior a 60% do preço base, são consideradas propostas com preço anormalmente baixo.
4. O preço global do fornecimento é aquele que consta da proposta do Adjudicatário, não suscetível de revisão.

Cláusula 7^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vale de Cambra, nos termos das cláusulas anteriores, serão pagas no prazo máximo de **30 dias** após a receção pelo Município de Vale de Cambra das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a aprovação dos serviços;



3. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador se serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas por transferência bancária.

Cláusula 8^a Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não podem ser considerados motivos de força maior, determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento de deveres ou ónus que sobre ele recaiam, incêndios ou inundações cuja causa seja imputável ao prestador de serviços, avarias nos sistemas informático ou mecânico do fornecedor e quaisquer eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam ser consideradas casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Os motivos de força maior determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo III
Resolução de litígios
Cláusula 9^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vale de Cambra pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no que diz respeito ao seguinte:
 - a) O não fornecimento dos bens nos termos e condições impostos na parte II do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 10^a
Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor poderá resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido, e devidamente comprovado, esteja em dívida há mais de 90 dias.
2. Nos casos previstos no nº anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vale de Cambra, que irá produzir efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.
3. A resolução dos contratos nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11^a
Execução da caução

De acordo com o disposto no nº 2 do artigo 88.º do CCP, pode não ser exigida a prestação da caução, quando o preço contratual for inferior a 200.000 €.

Cláusula 12^a

Foro competente

Para a resolução de qualquer litígio decorrente da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 13^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14^a

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Poderá ainda ser denunciado o contrato, por qualquer uma das partes, desde que seja manifestada a vontade, com uma antecedência de 30 (trinta) dias seguidos, em relação à data em que se pretende a rescisão, por carta registada com aviso de receção;

Clausula 15^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização expressa da outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16^a
Legislação aplicável

O presente procedimento de concurso será regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 18/2008, de 29 de janeiro com a redação dada pelo Decreto-Lei n.^o 111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação complementar.

Vale de Cambra, 03 de Novembro de 2021

O Presidente

(José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva)

PARTE II

MAPA DE QUANTIDADES

Art Reparação de Parques Infantis

1 PARQUES INFANTIS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

	Quant	Unid	P. Unitário	Total parcial
1.1 — J.I. DE ROGE —				
1.1.1 Equipamento existente: Ref 3040 (ano de fabrico 2003)				
1.1.2 Placa de certificação em acrílico 85x55x3mm	1,000	UN		
1.1.3 Poste c/ 1250x85x85mm - para entrada da escada	2,000	un		
1.1.4 Poste c/ 1023x85x85mm c/ rasgos - poste de suporte do estrado	1,000	un		
1.1.5 Painel informativo Ref 2200	1,000	UN		
1.1.6 Acessórios Diversos - iruxil, topes, tampas, cápsulas, parafusos, etc.	1,000	UN		
1.1.7 Custo de mão de obra - Inclui fixagem dos postes e passagem de iruxil nos mesmos, limpeza dos painéis em HPL, substituição dos componentes acima indicados, substituição de topes, tampas e cápsulas necessárias, reapertos e verificações gerais do equipamento.	1,000	UN		
1.2 — EB1 E JI DE RAMILLOS —				
1.2.1 Equipamentos existentes: Refs 3110, 2002 e 2013 (ano de fabrico 2003)				
1.2.2 Rede de marinheiro p/ Ref 3110	1,000	UN		
1.2.3 Painel informativo Ref 2200	1,000	UN		
1.2.4 Acessórios Diversos - iruxil, esmalte, topes, tampas, cápsulas, parafusos, etc.	1,000	UN		
1.2.5 Custo de mão de obra - Inclui fixagem dos postes e passagem de iruxil nos mesmos, limpeza dos painéis em HPL, pintura das partes metálicas dos bonecos de mola, substituição dos componentes acima mencionados, substituição de topes, tampas e cápsulas necessárias, reapertos e verificações gerais dos equipamentos. NOTA: Não podem ser colocados batentes na ref 2013, porque alteram o equipamento.	1,000	UN		
1.3 — EB1 DE AREIAS —				
1.3.1 Equipamento existente: Ref ESKALO 1 - Ref K701				
1.3.2 Placa de certificação em acrílico 85x55x3mm	1,000	UN		
1.3.3 Painel informativo Ref 2200	1,000	UN		
1.3.4 Custo de mão de obra - Inclui colocação da placa de certificação, verificação do equipamento e reapertos necessários	1,000	UN		
1.3.5 Equipamento existente: Ref 3041 (ano de fabrico 2004)				
1.3.6 Poste c/ 2500x85x85mm - para baloiço da ref. 3041	2,000	un		
1.3.7 Painel informativo Ref 2200	1,000	UN		
1.3.8 Acessórios Diversos - iruxil, esmalte, topes, tampas, cápsulas, parafusos, etc.	1,000	UN		
1.3.9 Custo de mão de obra - inclui fixagem dos postes e passagem de iruxil nos mesmos, limpeza dos painéis em HPL, pintura do travessão do baloiço, substituição do componente acima indicado, substituição de topes, tampas e cápsulas necessárias, reapertos e verificações gerais do equipamento.	1,000	UN		
1.4 — EB1 E JI DA PRAÇA - MACIEIRA DE CAMBRA —				
1.4.1 Equipamentos existentes: Refs 3042 e 2013 (ano de fabrico 2004)				
1.4.2 Rede de marinheiro da Ref 3042	1,000	un		
1.4.3 Painel informativo Ref 2200	1,000	UN		
1.4.4 Acessórios Diversos - iruxil, esmalte, topes, tampas, cápsulas, parafusos, etc.	1,000	UN		
1.4.5 Custo de mão de obra - inclui fixagem dos postes e passagem de iruxil nos mesmos, limpeza dos painéis em HPL, pintura das partes metálicas do boneco de mola, substituição dos componentes acima indicados, substituição de topes, tampas e cápsulas necessárias, reapertos e verificações gerais dos equipamentos. NOTA: Não podem ser colocados batentes na ref 2013, porque	1,000	UN		

1.5 — EB1 E JI DA MACINHATA —

1.5.1 Equipamentos existentes: Ref 3041 (ano de fabrico 2002)			
1.5.2 Poste c/ 1250x85x85mm - poste de saída da escada	1,000	un	
1.5.3 Painel informativo Ref 2200	1,000	UN	
1.5.4 Acessórios Diversos - iruxil, esmalte, topos, tampas, cápsulas, parafusos, etc.	1,000	UN	
1.5.5 Custo de mão de obra - inclui lixagem dos postes e passagem de iruxil nos mesmos, limpeza dos painéis em HPL, pintura do travessão do baloiço, substituição dos componentes acima indicados, substituição de topos, tampas e cápsulas necessárias, reapertos e verificações gerais dos equipamentos.	1,000	UN	

1.6 — CENTRO ESCOLAR DE CEPELOS —

1.6.1 Equipamento existente: Ref 3040 (ano de fabrico 2011)			
1.6.2 Painel nº140 HPL - fundo escada c/ 455mm	1,000	UN	
1.6.3 Painel informativo Ref 2200	1,000	UN	
1.6.4 Acessórios Diversos - iruxil, topos, tampas, cápsulas, parafusos, etc.	1,000	UN	
1.6.5 Custo de mão de obra - inclui lixagem dos postes e passagem de iruxil nos mesmos, limpeza dos painéis em HPL, substituição dos componentes acima indicados, substituição de topos, tampas e cápsulas necessárias, reapertos e verificações gerais dos equipamentos.	1,000	UN	

1.7 — JI CODAL —

1.7.1 Equipamentos existentes: Refs 3040 e 2015 (ano de fabrico 2012)			
1.7.2 Poste c/ 3000x85x85mm	2,000	un	
1.7.3 Painel nº140 HPL - fundo escada c/ 455mm	1,000	UN	
1.7.4 Poste c/ 1023x85x85mm c/ rasgos - Stock	1,000	un	
1.7.5 Placa de certificação em acrílico 85x55x3mm, para ref. 2015	1,000	UN	
1.7.6 Painel informativo Ref 2200	1,000	UN	
1.7.7 Acessórios Diversos - iruxil, esmalte, topos, tampas, cápsulas, parafusos, etc.	1,000	UN	
1.7.8 Custo de mão de obra - inclui lixagem dos postes e passagem de iruxil nos mesmos, limpeza dos painéis em HPL, pintura das pegas da ref. 2015, substituição dos componentes acima indicados, substituição de topos, tampas e cápsulas necessárias, reapertos e verificações gerais dos equipamentos.	1,000	UN	

1.8 — CENTRO ESCOLAR DO BÚZIO I —

1.8.1 Equipamento existente: Ref ELDAN 014 da BRICANTEL (ano de fabrico 2013)			
1.8.2 Estrado em HPL com 74x74cm	1,000	UN	
1.8.3 Painel informativo Ref 2200	1,000	UN	
1.8.4 Acessórios Diversos - Iruxil, tampas, cápsulas, parafusos, etc.	1,000	UN	
1.8.5 Custo de mão de obra - inclui lixagem dos postes e passagem de iruxil, substituição do componente acima indicado, reaperto e verificação do equipamento.	1,000	UN	

1.9 — CENTRO ESCOLAR DE BÚZIO II —

1.9.1 Equipamento existente: Ref 3040 (ano de fabrico 2016)			
1.9.2 Poste c/ 1023x85x40mm - trave de suporte do estrado	1,000	un	
1.9.3 Painel informativo Ref 2200	1,000	UN	
1.9.4 Acessórios Diversos - iruxil, topos, tampas, cápsulas, parafusos, etc.	1,000	UN	
1.9.5 Custo de mão de obra - inclui lixagem dos postes e passagem de iruxil nos mesmos, limpeza dos painéis em HPL, substituição dos componentes acima indicados, substituição de topos, tampas e cápsulas necessárias, reapertos e verificações gerais dos equipamentos	1,000	UN	

Total PI em estabelecimentos escolares

2 PARQUES INFANTIS EM ESPAÇOS PÚBLICOS

2.1 – FEIRA DOS OVOS –

2.1.1 Equipamento existente: Refº 9010 (ano de fabrico 2009)			
2.1.2 Poste c/ 1023x85x85mm c/ rasgos – poste horizontal da saída do túnel	1,000	un	
2.1.3 Painel informativo Refº 2200	1,000	UN	
2.1.4 Acessórios Diversos – iruxil, topos, tampas, cápsulas, parafusos, etc.	1,000	UN	
2.1.5 Custo de mão de obra - inclui lixagem dos postes e passagem de iruxil nos mesmos, limpeza dos painéis em HPL, substituição dos componentes acima indicados, substituição de topos, tampas e cápsulas necessárias, reapertos e verificações gerais dos equipamentos.	1,000	UN	

2.2 – PARQUE DAS CARVALHAS –

2.2.1 Equipamento existente: ACTIVE 4000 (ano de fabrico 2005)			
2.2.2 Placa de certificação em acrílico 85x55x3mm	1,000	UN	
2.2.3 Corda completa para pirâmide de trepar ACTIVE 4000	1,000	UN	
2.2.4 Painel informativo Refº 2200	1,000	UN	
2.2.5 Custo de mão de obra - retirar corda existente e colocar corda nova, reapertos e verificações necessárias	1,000	UN	

2.3 – PARQUE URBANO DA JUNQUEIRA –

2.3.1 Equipamentos existentes: Refs 3040 e 2003 (ano de fabrico 2008)			
2.3.2 Painel nº140 HPL - fundo escada c/ 455mm	1,000	UN	
2.3.3 Placa de certificação em acrílico 85x55x3mm para ref. 2003	1,000	UN	
2.3.4 Painel informativo Refº 2200	1,000	UN	
2.3.5 Acessórios Diversos – iruxil, esmalte, topos, tampas, cápsulas, parafusos, etc.	1,000	UN	
2.3.6 Custo de mão de obra - inclui lixagem dos postes e passagem de iruxil nos mesmos, limpeza dos painéis em HPL, pintura das peças da ref. 2003, substituição dos componentes acima indicados, substituição de topos, tampas e cápsulas necessárias, reapertos e verificações gerais dos equipamentos.	1,000	UN	

2.4 – PARQUE DA CIDADE –

2.4.1 Equipamento existente: Refº 10099 (ano de fabrico 2012)			
2.4.2 Rede p/ ponte móvel	2,000	UN	
2.4.3 Corda isolada c/ 2830mm (Olhal/Olhal) para rampa de escalada	1,000	UN	
2.4.4 Poste c/ 2300x85x85mm para rampa de escalada	2,000	UN	
2.4.5 Poste c/ 890x85x85mm c/ rasgos - para rampa de escalada	1,000	UN	
2.4.6 Painel informativo Refº 2200	1,000	UN	
2.4.7 Acessórios Diversos – iruxil, esmalte, topos, tampas, cápsulas, parafusos, etc.	1,000	UN	
2.4.8 Custo de mão de obra - inclui lixagem dos postes e passagem de iruxil nos mesmos, limpeza dos painéis em HPL, pintura das partes metálicas da ref. 10099, substituição dos componentes acima indicados, substituição de topos, tampas e cápsulas necessárias, reapertos e verificações gerais dos equipamentos.	1,000	UN	

2.5 – PARQUE S. JOÃO BATISTA DE CEPELOS –

2.5.1 Equipamento existente: Refº 3041 (ano de fabrico 2016)			
2.5.2 Poste c/ 2500x85x85mm - para o baloiço	1,000	un	
2.5.3 Painel informativo Refº 2200	1,000	UN	
2.5.4 Acessórios Diversos – iruxil, esmalte, topos, tampas, cápsulas, parafusos, etc.	1,000	UN	
2.5.5 Custo de mão de obra - inclui lixagem dos postes e passagem de iruxil nos mesmos, limpeza dos painéis em HPL, pintura do travessão do baloiço, substituição dos componentes acima indicados, substituição de topos, tampas e cápsulas necessárias, reapertos e verificações gerais dos equipamentos.	1,000	UN	

ANEXOS

2.6 – PARQUE INFANTIL DE RÔGE –

2.6.1 Equipamento existente: Ref 3041 (ano de fabrico 2016)

2.6.2 Poste c/ 2500x85x85mm - poste do balcão 1,000 un

2.6.3 Painel informativo Ref 2200 1,000 UN

2.6.4 Acessórios Diversos - iruxil, esmalte, topos, tampas, cápsulas, parafusos, etc. 1,000 UN

2.6.5 Custo de mão de obra - inclui lixagem dos postes e passagem de iruxil nos mesmos, limpeza dos painéis em HPL, pintura do travessão do balcão, substituição dos componentes acima indicados, substituição de topos, tampas e cápsulas necessárias, reapertos e verificações gerais dos equipamentos. 1,000 UN

2.7 – PARQUE DE SKATE –

2.7.1 Painel informativo Ref 2200 1,000 UN

Total PI em Espaços públicos**TOTAL PARQUES INFANTIS**

NOTA IMPORTANTE: Para a lixagem dos postes e passagem de iruxil nos mesmos, serão retirados os painéis em HPL dos equipamentos e proceder-se-á à limpeza dos mesmos e posterior recollecção.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º ou a sub alínea i) da alínea b) e alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo - quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públícos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públícos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públícos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públícos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), (data)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º ou na sub alínea i) da alínea b) ou alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º

